



RESOLUÇÃO Nº 12/2008, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, no âmbito desta Universidade.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 do Estatuto, em reunião realizada aos 19 dias do mês de novembro do ano de 2008, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 101/2008 de um de seus membros,

RESOLVE:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas gerais para a criação, organização, funcionamento, implementação, extinção, avaliação e alterações relativas aos Programas de Pós-graduação no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia – UFU.

DA CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E EXTINÇÃO DE PROGRAMAS E DE SEUS CURSOS

Art. 2º Os Programas de Pós-graduação e seus Cursos serão criados, bem como desmembrados ou extintos, por proposta do Conselho da Unidade Acadêmica interessada, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução, as demais normas internas pertinentes e complementares e a legislação federal que rege a matéria.

Art. 3º Os Programas de Pós-graduação obedecerão às seguintes prescrições básicas relativas à sua organização:

- I – oferta de elenco variado de disciplinas, possibilitando opções ao aluno;
- II – programas de trabalho flexíveis, permitindo liberdade de iniciativa ao aluno, com assistência de um orientador; e
- III – na execução do Programa de Pós-graduação, o aluno deverá cumprir o número de créditos previstos no Regulamento do Programa.

Art. 4º A criação de Programas, ou de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, será precedida, obrigatoriamente, de decisão do Conselho da Unidade e do Conselho Universitário – CONSUN, ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP.

Parágrafo único. Após decisão favorável do Conselho da Unidade, o projeto será submetido à apreciação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PROPP, da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração – PROPLAD, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PROREH, da Prefeitura Universitária e da Diretoria de Bibliotecas, que se manifestarão, por meio de parecer conclusivo, acerca dos assuntos de suas competências respectivas.

Art. 5º O projeto de criação de cada Programa ou de seus Cursos de Mestrado Acadêmico ou Doutorado deverá ser instruído com:



I – o histórico da Unidade Acadêmica proponente, compreendendo a experiência em pesquisa, produção científica e outras realizações acadêmico-científicas;

II – os objetivos gerais e específicos;

III – a justificativa quanto à relevância e originalidade acadêmico-científica ou profissional-científica do Programa ou do Curso proposto, seu alcance social e perspectivas de desenvolvimento;

IV – a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa, quando for o caso;

V – a oferta de elenco variado de disciplinas, possibilitando opções ao aluno;

VI – a estrutura do Programa ou do Curso, fichas de disciplina, orientação de dissertação e tese;

VII – o exame de qualificação, estágios, monitoria e qualquer outra atividade acadêmica curricular, quando for o caso;

VIII – os recursos humanos responsáveis pelo desenvolvimento do Programa ou do Curso;

IX – os recursos materiais, acervo bibliográfico e recursos orçamentários e financeiros mínimos indispensáveis à instalação e manutenção do Programa ou do Curso;

X – a titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente integrante do projeto, com os respectivos regimes ou condições de trabalho e formas de participação; e

XI – o Regulamento do Programa onde constarão objetivos, áreas de concentração, organização da coordenação, além de normas relacionadas a:

a) corpo de orientadores;

b) inscrição, seleção, admissão e matrícula;

c) orientação, acompanhamento e avaliação das atividades;

d) prazos, créditos e conceitos;

e) obtenção de títulos;

f) desligamento de alunos;

g) credenciamento e descredenciamento de docentes; e

h) concessão de bolsas de estudo e de monitoria.

Parágrafo único. Para apresentação do projeto deverá ser utilizado como modelo o formato de proposta de projeto adotado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 6º A proposta de Curso de Mestrado Profissional deverá ainda atender as seguintes exigências:

I – conciliar a proposta ao perfil peculiar dos candidatos ao Curso;

II – apresentar, de forma equilibrada, corpo docente integrado por doutores, profissionais e técnicos com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação;



III – apresentar normas bem definidas de seleção dos docentes que serão responsáveis pela orientação dos alunos;

IV – possibilitar a inclusão, quando justificável, de atividades curriculares estruturadas das áreas das ciências humanas e sociais aplicadas correlatas com o Curso, tais como legislação, comunicação, administração e gestão, ciência política e ética;

V – comprovar carga horária docente e condições de trabalho compatíveis com as necessidades do Curso, admitido o regime de dedicação parcial;

VI – prever a defesa apropriada na etapa de conclusão do Curso, possibilitando ao aluno demonstrar domínio do objeto de estudo com plena capacidade de expressar-se sobre o tema; e

VII – prever a exigência de apresentação de Trabalho de Conclusão Final de Curso.

Parágrafo único. A qualificação docente deve ser compatível com a área e a proposta do Curso, de modo a oferecer adequadas oportunidades de treinamento para os estudantes e proporcionar temas relevantes para o seu trabalho de Mestrado. (Artigo incluído pela Resolução 19/2009/CONPEP)

DOS OBJETIVOS, DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DOS PROGRAMAS

Art. 7º Os Programas de Pós-graduação da UFU têm por objetivo a qualificação e a formação de docentes, pesquisadores e profissionais de alto nível, nas diversas áreas do conhecimento humano.

Art. 8º Os Programas de Pós-graduação poderão compreender modalidades de Mestrado, Acadêmico e Profissional, e de Doutorado, caracterizando-se cada um destes como Curso.

Parágrafo único. Um Programa poderá constituir-se de um ou mais Cursos de diferentes níveis, de uma mesma área do conhecimento podendo compreender o Mestrado Acadêmico, o Mestrado Profissional e o Doutorado. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 9º Os Cursos de Mestrado Profissional poderão ser criados no âmbito de Programas de Pós-graduação já existentes ou em novos Programas, obedecendo-se, em ambos os casos, as condições estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º Admitir-se-á, ainda, a criação de Cursos de Mestrado Profissional na forma de consórcio entre duas ou mais Unidades Acadêmicas de 3º Grau, se a natureza do mesmo assim o exigir.

§ 2º Os Cursos criados poderão ser criados com tempo indeterminado de existência ou com tempo pré-definido para final de oferta. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 10. Cursos de Mestrado e de Doutorado, no âmbito dos Programas de Pós-graduação, poderão ser oferecidos fora da sede, nas modalidades curso novo ou interinstitucional, mediante convênio com outras Instituições de Ensino Superior – IES, respeitadas as normas acerca da matéria definidas pelo Ministério da Educação – MEC,



por intermédio da Secretaria de Educação Superior – SESu e da CAPES, pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e pelo CONPEP.

Art. 11. A Universidade poderá oferecer Curso de Pós-graduação *stricto sensu* a distância, mediante credenciamento prévio da União e aprovação do CONSUN, caso haja infra-estrutura acadêmica, administrativa, tecnológica e material, bem como pessoal capacitado para o desenvolvimento da atividade.

Art. 12. A criação de Cursos de Pós-graduação *stricto sensu*, Mestrados e Doutorados Interinstitucionais e qualquer outro curso novo de mesma natureza, implantados na sede ou fora dela, obedecerá às mesmas exigências a que estão submetidos os outros tipos de Programas, cabendo à Unidade Acadêmica sua proposição, ao CONSUN sua aprovação, ouvido o CONPEP e demais órgãos, e à CAPES sua autorização, reconhecimento e sua renovação, quando for o caso.

Art. 13. Os currículos dos Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado possuirão, no mínimo, uma área de concentração, podendo ou não ter linhas de pesquisa, a critério do projeto e do Regulamento. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 14. Os Cursos de Doutorado deverão exigir exame de qualificação como uma etapa a ser cumprida para obtenção do título de Doutor.

Parágrafo único. Os Cursos de Mestrado poderão ou não exigir exame de qualificação ou atividade equivalente, a critério do Regulamento do Programa.

Art. 15. Caberá a cada Programa, por meio do seu Regulamento, fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias para obtenção dos títulos de Mestre ou de Doutor, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência.

Parágrafo único. Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais da comunidade lusófona. (Artigo alterado pela Resolução 02/2011/CONPEP)

Art. 16. O Mestrado e o Doutorado compreendem Cursos independentes e conclusivos, não se constituindo o primeiro necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 17. Os Programas de Pós-graduação, compreendendo Cursos de Mestrado e de Doutorado, são gratuitos.

Art. 18. O Conselho Diretor – CONDIR poderá estabelecer valores destinados a remunerar atividades e serviços inerentes aos Programas de Pós-graduação, mediante proposta do CONPEP.

Art. 19. O Programa de Pós-graduação ou o Curso de Pós-graduação *stricto sensu* somente poderá iniciar suas atividades após a aprovação do CONSUN e a expedição do ato de recomendação pela CAPES.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no *caput* sujeita os infratores à cominação das penalidades administrativas, civis e penais pertinentes.



DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 20. O ingresso nos Programas de Pós-graduação da Universidade será realizado, pelo menos uma vez por ano, mediante processo seletivo de acordo com as normas estabelecidas por cada Programa desta Instituição.

Art. 21. A seleção de alunos à admissão aos Programas será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de quinze dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Art. 22. Poderão ser admitidos à seleção, nos Programas, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

§ 1º Não será admitida a inscrição de egressos de Cursos de curta duração, seqüenciais e assemelhados.

§ 2º Somente serão admitidos tecnólogos se graduados em nível superior.

DA MATRÍCULA

Art. 23. O aluno aprovado em processo seletivo, destinado a preencher vaga em Programa de Pós-graduação, deverá apresentar o diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso, observadas as normas específicas emanadas dos Colegiados e estabelecidas no Regulamento do Programa.

Parágrafo único. O aluno deverá renovar o vínculo de matrícula de acordo com a periodicidade e os componentes curriculares estabelecidos pelo Programa.

Art. 24. Terminado o processo de matrícula dos alunos selecionados, as vagas restantes poderão ser ocupadas por candidatos classificados para a segunda chamada do processo seletivo.

Art. 25. A matrícula será feita atendendo ao calendário do Curso e ao calendário acadêmico geral da pós-graduação.

Parágrafo único. As situações especiais serão apreciadas pela PROPP e encaminhadas para deliberação do CONPEP, se for o caso.

Art. 26. A matrícula poderá ser alterada mediante a troca de um componente curricular por outro, em período fixado pelos Colegiados de Curso, sendo que este período não poderá ultrapassar 20% da carga horária total da atividade curricular em desenvolvimento.

DO PERÍODO LETIVO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. O período letivo dos Cursos de Pós-graduação será definido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o calendário acadêmico geral da pós-graduação da UFU.

Parágrafo único. As situações especiais serão encaminhadas pela PROPP e apreciadas pelo CONPEP.



Art. 28. Poderão ser oferecidas disciplinas e outras atividades curriculares concentradas, em atendimento a necessidades específicas dos Programas, ou ainda, em atendimento a circunstâncias próprias relativas a professores visitantes nacionais ou estrangeiros.

Art. 29. O Colegiado poderá aprovar a adoção de disciplinas de nivelamento com ou sem adaptação, para o atendimento às necessidades específicas do corpo discente ingressante.

Parágrafo único. Os créditos, ou a carga horária das disciplinas referidas no *caput*, não poderão ser computados para efeito de integralização curricular na pós-graduação.

Art. 30. As disciplinas Atividade Orientada, Dissertação de Mestrado, Tese de Doutorado e Trabalho de Conclusão Final de Curso de Mestrado Profissional, por suas peculiaridades, terão um documento próprio para registro das atividades de orientação. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

DOS PRAZOS, DOS CRÉDITOS E DOS CONCEITOS

Art. 31. Os Cursos de Mestrado terão duração mínima de doze meses e os de Doutorado, de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Os prazos mínimo e máximo para conclusão dos Cursos de Mestrado e de Doutorado serão definidos no Regulamento de cada Programa, em consonância com a norma aplicável e com os documentos de área da CAPES. (Artigo alterado pela Resolução 02/2011/CONPEP)

Art. 32. Em caráter excepcional, o CONPEP poderá admitir o doutoramento por defesa direta de tese, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional.

§ 1º Somente os Colegiados dos Programas de Pós-graduação – nível Doutorado – poderão aceitar pedido de defesa direta de tese, analisá-lo, mediante a emissão de parecer fundamentado, e submetê-lo à apreciação e deliberação do CONPEP.

§ 2º Para que seja considerado de alta qualificação científica, cultural ou profissional, o candidato a defesa direta de tese deverá ter seu *curriculum vitae* avaliado em função da sua produção científica, cultural, técnica ou artística.

§ 3º O candidato ao doutoramento por defesa direta de tese deverá apresentar tese de acordo com as normas do Programa e que verse sobre a matéria do Curso de Pós-graduação correspondente.

Art. 33. A integralização do Programa dar-se-á por meio de créditos, onde cada crédito corresponderá a quinze horas-aula, ficando a cargo de cada Colegiado a definição do número de créditos por disciplina e o total de créditos de cada Programa ou Curso, exceto para o Doutorado obtido por meio de defesa direta de tese.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina, bem como em outras atividades avaliativas, será aferido por meio de conceito fixo, expresso por números inteiros, sendo:

I – “A” – Excelente (de 90 a 100% de aproveitamento): com direito a crédito;

II – “B” – Bom (de 75 a 89% de aproveitamento): com direito a crédito;



- III – “C” – Regular (de 60 a 74% de aproveitamento): com direito a crédito;
- IV – “D” – Insuficiente (de 40 a 59% de aproveitamento): sem direito a crédito; e
- V – “E” – Reprovado (de 0 a 39% de aproveitamento): sem direito a crédito.

§ 1º A avaliação do aproveitamento do aluno será feita mediante Coeficiente de Rendimento Global (CR), calculado após a conclusão de cada período letivo, correspondendo à média ponderada de todos os níveis de conceitos atribuídos até então, tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos níveis os valores:

- I – A = 4 pontos por crédito;
- II – B = 3 pontos por crédito;
- III – C = 2 pontos por crédito;
- IV – D = 1 ponto por crédito; e
- V – E = 0.

§ 2º O resultado da média referida no parágrafo anterior será aproximado para mais até o segundo dígito após a vírgula.

§ 3º O aluno que obtiver avaliação “D” ou “E”, em qualquer disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se como resultado final a última avaliação obtida, observado o disposto no art. 48 desta Resolução.

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 35. O corpo docente dos Programas de Pós-graduação será constituído por professores com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a juízo do Colegiado, poderão ser admitidos ao corpo docente dos Programas, na qualidade de colaboradores, professores de notório saber, em percentual não superior a 10%. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 36. Compete a cada Programa de Pós-graduação estabelecer os critérios para a indicação de docentes ao credenciamento, descredenciamento e enquadramento, em consonância com as normas do CONPEP que disciplinam a matéria. (Artigo alterado pela Resolução 02/2011/CONPEP)

Art. 37. O orientador acadêmico deverá pertencer preferencialmente ao quadro de servidores da Universidade, admitindo-se a participação de outros profissionais a critério do Colegiado do Programa. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 38. A coordenação didático-administrativa dos Programas de Pós-graduação, compreendendo Cursos de Mestrado e ou de Doutorado, é de responsabilidade do Colegiado e do Coordenador, de acordo com o disposto no Regimento Geral da UFU.



DO CORPO DISCENTE E DA PRÁTICA DA DOCÊNCIA

Art. 39. O corpo discente dos Programas de Pós-graduação será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º São alunos regulares aqueles aprovados em processo seletivo específico da Instituição, matriculados no Curso, com direito a orientação formalizada.

§ 2º São alunos especiais dos Programas de Pós-graduação aqueles aprovados em processo seletivo para cursar disciplinas isoladas ou alunos regulares de outros Programas de Pós-graduação externos à Instituição, reconhecidos pela CAPES, em conformidade com as normas para cada Curso. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 40. Os alunos regulares da UFU, provenientes de Cursos de Pós-graduação, poderão solicitar matrícula em disciplina de outros Programas de Pós-graduação.

Art. 41. Os alunos especiais submetem-se às mesmas obrigações dos alunos regulares, no que se refere às disciplinas em que estejam matriculados, e não têm direito à orientação de dissertação ou tese formalizada.

§ 1º O aluno selecionado como aluno especial que não renovar a sua matrícula na data prevista no calendário acadêmico ou que vier a ser reprovado em uma disciplina perderá a sua vaga no Programa. E ainda, perderá o direito a matrícula:

I – o aluno especial de Curso de Doutorado depois de transcorridos vinte quatro meses de seu ingresso no Programa;

II – o aluno especial de Curso de Mestrado depois de transcorridos doze meses de seu ingresso no Programa; e

III – o aluno especial somente terá direito a renovação de sua matrícula se a soma dos créditos já obtidos com aqueles que ele pretende se matricular não ultrapassar em 50% os créditos necessários à integralização do currículo do Curso para o qual foi selecionado.

§ 2º O número de alunos especiais matriculados em um Curso de Pós-graduação não pode ultrapassar 50% do número total de alunos regulares matriculados no mesmo, sendo vedado a estes o instituto do trancamento geral.

§ 3º O aluno especial terá direito a uma declaração de aproveitamento e freqüência, por disciplina cursada e aprovada, a ser emitida pela Diretoria de Administração e Controle Acadêmico – DIRAC. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

~~Art. 42. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem. (Nova redação dada pela Resolução nº 15/2013 – ver abaixo)~~

Art. 42. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o Programa, mas obrigatória para bolsistas de agências que assim o exigirem, de acordo com as disposições do art. 5º da Resolução nº 11, de 2011, do CONPEP. (Redação dada pela Resolução nº 15/2013/CONPEP, de 18/9/2013)



DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43. Havendo razão relevante a justificar o pedido, o Colegiado do Programa poderá conceder trancamento parcial ou geral de matrícula ao aluno requerente.

§ 1º Para trancamentos parciais deverão ser respeitados o número de disciplinas, os períodos e os prazos máximos verificáveis no Regulamento do Programa.

§ 2º Os pedidos de trancamento geral deverão ser analisados individualmente, de acordo com as hipóteses legais ou presentes circunstâncias excepcionais que os justifiquem. O tempo máximo de trancamento geral, que poderá ser concedido para um aluno de Mestrado, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, é de seis meses, e para um aluno de Doutorado, somando-se todos os pedidos do mesmo durante a sua permanência no Curso, é de doze meses. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

DA TRANSFERÊNCIA, DA EQUIVALÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 44. É vedada a transferência de alunos de pós-graduação, de origens interna e externa, para os Cursos da UFU.

Art. 45. Equivalência de créditos é a dispensa no cumprimento de componente curricular de conteúdo correspondente ao de disciplinas do Curso, concluído pelo aluno em Curso de Pós-graduação, e aproveitamento de créditos é a incorporação de componente curricular de conteúdo não correspondente ao de disciplinas do Curso, cumprido pelo aluno em Curso de Pós-graduação. (Artigo alterado pela Resolução 02/2011/CONPEP)

§ 1º De cursos nacionais, somente poderá ser considerada equivalente ou aproveitada disciplina cursada em Programa *stricto sensu* reconhecido pela CAPES/MEC, de mesma área ou de área afim.

§ 2º De cursos estrangeiros, somente se aproveitará ou será concedida equivalência ante a apresentação do diploma revalidado ou reconhecido no País, nos termos da legislação em vigor, vedada a concessão prevista no *caput* do artigo de cursos inconclusos.

§ 3º A carga horária objeto do pedido de equivalência poderá ser parcial; neste caso, será exigida complementação curricular, nos termos da legislação em vigor, e a critério da Coordenação.

§ 4º O Colegiado do Programa é o órgão que delibera, a pedido do aluno e à luz da legislação pertinente, quanto à equivalência e ao aproveitamento de créditos.

Art. 46. Para efeito de registro acadêmico, dever-se-á:

I – nos casos de equivalência, registrar no Histórico Escolar do aluno o nome da disciplina curricular correspondente à equivalência obtida, seguida da palavra “Dispensado”; e

II – nos casos de aproveitamento, registrar no Histórico Escolar a expressão “Estudos Aproveitados”, com a respectiva carga horária e créditos atribuídos.



DO DESLIGAMENTO DO DISCENTE

Art. 47. O aluno será desligado do Programa de Pós-graduação se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I – se obtiver Coeficiente de Rendimento Global (CR) inferior a 2,5;
- II – se obtiver nível “D” ou “E” em qualquer disciplina repetida;
- III – se obtiver dois níveis “E” em diferentes disciplinas;
- IV – se for reprovado pela segunda vez no exame geral de qualificação;
- V – se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- VI – se voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito; e
- VII – se, por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento.

Art. 48. O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado correspondente, e da decisão deste para o Conselho da Unidade Acadêmica, responsável pelo Programa de Pós-graduação, e deste para o CONPEP.

§ 2º O recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 3º O Regulamento de cada Programa de Pós-graduação deverá estipular o prazo máximo de permanência do aluno no Curso, após o que será promovido seu desligamento.

§ 4º No caso de procedimento disciplinar a apuração far-se-á mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

DAS DEFESAS E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 49. As defesas da Dissertação de Mestrado Acadêmico, do Trabalho de Conclusão Final de Curso de Mestrado Profissional e da Tese de Doutorado serão públicas, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão Final de Curso de Mestrado Profissional poderá ser apresentado nos seguintes formatos: Dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica, produção artística; sem prejuízo de outros formatos, de acordo com a natureza da área e a finalidade do Curso, desde que previamente propostos e aprovados pelo CONPEP. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)



Art. 50. A banca examinadora de Mestrado será composta pelo orientador e mais dois membros e um suplente, todos com titulação de Doutor ou equivalente ou profissionais de notório saber com reconhecida experiência profissional. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 51. A banca examinadora de Doutorado será composta pelo orientador e mais quatro membros e dois suplentes, todos com titulação de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. Pelo menos dois dos membros da banca examinadora deverão ser da comunidade externa à Universidade.

Art. 52. A avaliação final da Dissertação ou do Trabalho de Conclusão Final de Curso ou da Tese, quando de sua defesa, se dará por intermédio das seguintes expressões:

I – aprovado; e

II – reprovado.

Parágrafo único. Os Programas poderão incluir, na ata, espaço para parecer da banca examinadora que poderá, inclusive, conceder os adjetivos de distinção e louvor. (Artigo alterado pela Resolução 19/2009/CONPEP)

Art. 53. Em caráter excepcional, e por proposta do Colegiado do Programa, o CONPEP poderá admitir a candidatura à obtenção do título de Doutor por defesa direta de tese, observadas as disposições do art. 32.

DOS TÍTULOS OUTORGADOS E DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALISTA

Art. 54. Ao aluno que concluir o Curso de Mestrado ou de Doutorado, nos termos do Regulamento respectivo, e depois atendidas todas as exigências acadêmico-legais, será outorgado diploma de Mestre ou de Doutor, registrado pela Universidade, o qual será assinado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, pelo Reitor e pelo titulado.

Parágrafo único. Após o cumprimento de todos os requisitos necessários à obtenção do título e sua respectiva homologação pelo Colegiado, o Programa expedirá comunicado, em, no máximo, cinco dias úteis, à PROPP, informando o fato e solicitando a expedição do respectivo diploma.

Art. 55. Ao aluno regular do Mestrado, que tenha integralizado os créditos, excetuando-se aqueles referentes à qualificação e à defesa, e que tenha sido desligado nos termos dos incisos I a VI do art. 49, poderá ser emitido o certificado de especialista, a ser registrado na PROPP, desde que deliberado e aprovado pelo Colegiado, com a respectiva apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso. (Artigo alterado pela Resolução 02/2011/CONPEP)

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DA MONITORIA

Art. 56. Os Programas de Pós-graduação poderão obter bolsas de estudo e de monitoria para alunos regulares, aprovados em processo seletivo, por meio de:

I – convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e à pós-graduação ou de outra natureza;



II – recursos alocados pela própria Universidade em seu orçamento para tal finalidade; e

III – outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

Art. 57. A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma comissão de bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas pelos Colegiados de cada Programa, a partir das normas veiculadas pelas agências públicas de fomento.

Parágrafo único. Caberá à PROPP promover, junto às instituições financiadoras de pesquisa, uma política consistente de implementação dos recursos alocados para a produção do conhecimento, acompanhando a execução da distribuição e o uso destas bolsas pelas Coordenações dos Programas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A monitoria é uma atividade extracurricular oferecida pela Universidade aos alunos regulares dos Programas de Pós-graduação, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 59. Questões relevantes e de interesse geral, não previstas expressamente nesta Resolução, ou superveniente à mesma, serão objeto de inserção no corpo da presente norma, por solicitação de qualquer dos Colegiados de Programas ou da PROPP, mediante aprovação do CONPEP.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 07/2007, de 22 de agosto de 2007.

Uberlândia, 19 de novembro de 2008.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente em exercício

(Obs.: texto alterado e em vigor, de acordo com as Resoluções nºs 19/2009, de 9 de dezembro de 2009, 02/2011, de 16 de março de 2011, e 15/2013, de 18 de setembro de 2013, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação, e republicado na íntegra por força dos dispostos nos art. 19 da Resolução nº 19/2009, no art. 9º da Resolução nº 02/2011, e no art. 3º da Resolução nº 15/2013).